



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, e cria o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS.

Art. 2º São objetivos do PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos acerca da função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; e
- VI – promover ações educativas que concorram para o aumento indireto de arrecadação de ICMS no Município de Poço das Antas.

Art. 3º O PMEF será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica instituído o Grupo Municipal de Educação Fiscal do Município de Poço das Antas – GMEF, com a finalidade de desenvolver o PMEF, competindo-lhe, em especial:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação e continuidade do PMEF;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de financiamento;
- IV – buscar o apoio de outras organizações visando à implantação do PMEF;
- V – promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da educação fiscal, com no mínimo um encontro trimestral;
- VI – promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

VII – estimular a implantação do PMEF nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII – elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX – prestar informações às instituições envolvidas na implantação do PMEF;

X – criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

XI – comprovar perante os órgãos estadual e federal o cumprimento dos requisitos e exigências para fins de obtenção dos benefícios relativos ao Programa de Integração Tributária - PIT e demais programas relacionados;

XII – publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando metas, recursos e resultados alcançados;

XIII – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF; e

XIV – documentar, organizar e manter a memória do PMEF.

Parágrafo único. Os membros do grupo serão designados pelo Prefeito Municipal por portaria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de abril de 2018.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Cumprimentamos os Nobres Integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

Para cumprir os seus objetivos fundamentais, o Estado necessita de recursos financeiros, que são provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados em políticas públicas capazes de assegurar uma melhor qualidade de vida à população. Ademais, a sociedade contemporânea exige cada vez mais transparência nas ações do governo, obrigando os administradores a gestões mais democráticas e de maior efetividade gerencial.

Nesse contexto, a instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal visa à construção de uma conscientização da função socioeconômica dos tributos, essencial à realização dos objetivos fundamentais do Estado, contribuindo para o aumento da percepção do cidadão sobre a gestão fiscal. O Programa também evidencia a importância da participação no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, ou seja, do controle social, que deve ser pautado na justiça, na honestidade, na transparência e na eficiência, minimizando o conflito da relação entre o cidadão “contribuinte”, e o Estado “arrecadador”.

Em síntese, a pretensão é fazer com que a Educação Fiscal, o Orçamento Público e o Controle Social se consolidem como instrumentos de incentivo à participação social na construção de um sistema tributário mais justo e na conversão dos impostos em obras e serviços de qualidade, sob o olhar vigilante dos cidadãos.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 11 de abril de 2018.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Adair Aloisio Schneider
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS